



LEI MUNICIPAL Nº 1779/99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir terreno para fins que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50, inciso III, alínea e, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Sousa, autorizado a adquirir, através de Escritura de Compra e Venda, a área rural denominada Sítio Logradouro – Alto da Benção de Deus, neste Município, de propriedade de Severino Tomé Nogueira, medindo **12,20 ha** (Doze hectare e vinte décimo de hectare), limitando-se ao Norte, Sul e Leste com terras que pertenceram a Francisco Ulisses de Barros e, a Oeste com a estrada de Sousa ao Lastro, pelo preço de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Parágrafo único. O terreno de que trata o caput deste artigo, destinar-se-á a exploração de uma jazida de piçarra, destinada ao fornecimento de material para recuperação das vias urbanas e, estradas vicinais do Município.

Art. 2.º Para cobertura das despesas com a aquisição da referida área, bem como da escrituração dela decorrente, fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de até R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), na forma dos incisos I, II e III, parágrafo 1.º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 08 de Novembro de 1999.


JOÃO Marques ESTRELA e Silva
Prefeito Constitucional do Município